



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

## CONTRATO



**CONTRATO Nº. 001/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE AR-CONDICIONADO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA A N DE O QUEIROZ .**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 69060-000, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 128.090 inscrito no CPF sob o nº. 634.525.292-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **A N DE O QUEIROZ REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME**, com sede na Avenida Tefé, Nº. 1065, Bairro Aleixo, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.830.413/0001-04, neste ato representada por **ADENAUER NORONHA DE OLIVEIRA QUEIROZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento de dispensa de licitação, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 239/2017, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na venda de ar-condicionado com serviço de instalação e fornecimento de materiais, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme especificações definidas no Termo de Referência.

**1.2.** Da descrição de aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL



01	Condicionador de Ar, tipo Split, com capacidade de 18000btus/h. <b>Especificações:</b> Split Parede; Rotação Fixa; <b>Características Técnicas:</b> Tensão, frequência, Fases (V, HZ, 0): 220/60/1; Consumo Classe A, com Garantia de 01 ano do Fabricante. <b>Marca:</b> AGRATTO	02	R\$ 3.390,00	R\$ 3.390,00
02	Condicionador de Ar, tipo Split, com capacidade de 22000btus/h. <b>Especificações:</b> Split Parede; Rotação Fixa; <b>Características Técnicas:</b> Tensão, frequência, Fases (V, HZ, 0): 220/60/1; Consumo Classe A, com Garantia de 01 ano do Fabricante. <b>Marca:</b> SPRINGER - MIDEA	01	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.680,00</b>

## 1.2. Da descrição do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
		EM UNIDADE	UNITÁRIO	
01	Instalação de condicionador de ar. <b>Especificações:</b> Condicionador de Ar, Tipo Split, 18000btus/h.	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
02	Instalação de condicionador de ar. <b>Especificações:</b> Condicionador de Ar, Tipo Split, 22000btus/h.	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
03	Material <b>Especificações:</b> Tubulação em cobre adicional. <b>Unidade:</b> 1 Metro.	11	R\$ 60,00	R\$ 660,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.610,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 3.1. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados;

*André*



- 3.2.** Fornecer todos os serviços/materiais, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência;
- 3.3.** Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do Fiscal de Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- 3.4.** Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução do contrato;
- 3.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto especificado no Termo de Referência;
- 3.6.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.** Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do objeto contratado;
- 4.2.** Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços/materiais que tenham sido fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 4.4.** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços/materiais fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.5.** Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/materiais realizados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo;
- 4.6.** Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- 4.7.** Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade dos serviços/materiais e nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas.

*Andréia* 



## CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Conselho Regional de Enfermagem, situado na Av. André Araújo, Nº 619 – Aleixo, altos do Banco do Brasil.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes com a aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária do COREN-AM, Elemento de Despesa 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos.

**6.2.** As despesas decorrentes ao serviço correrão à conta da Dotação Orçamentária do COREN-AM, Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

**7.1.** O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 7.290,00 (Sete mil e duzentos e noventa reais)** totalizando o valor Total, compreendendo todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

**8.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**8.3.** Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

**8.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas abaixo:

*André Araújo*



- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

**8.5.** Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos equipamentos, serviços e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo Fiscal de Contrato.

**8.6.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

**9.1.** Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**9.2.** O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

**10.1.** A vigência do contrato será de 30 dias, contados da data da sua assinatura e terá eficácia a partir de sua publicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

*Andréia*  
*[Handwritten signature]*  
5



- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.

**11.2.** A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios a ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a)** apresentação de documentação falsa;
- b)** retardamento da execução do objeto;
- c)** falhar na execução do contrato;
- d)** fraudar na execução do contrato;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** declaração falsa;
- g)** fraude fiscal.

**11.3.** Para os fins do item “e” do art. 7.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**11.4.** Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 7.2, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

**11.5.** Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a)** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, sem justa causa.

**11.6.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**11.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o contratante obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**11.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.9.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**11.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**11.11.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos a Presidência do COREN-AM.

**11.12.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

**12.2.** O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**13.2.** Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

**13.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado pela **CONTRATANTE** para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**14.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**14.2.** A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

**14.3.** Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

**14.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**14.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

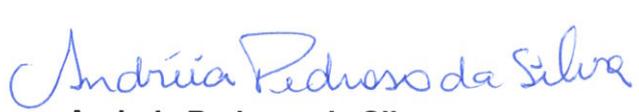
Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Manaus - AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

E, por estarem as partes, assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam todos os efeitos de direito.

Manaus/AM, 05 de Janário de 2018.

<b>CONTRATANTE</b>  <b>Sandro André da Silva Pinto</b> Presidente	<b>CONTRATADA</b>  <b>Adenauer Noronha de Oliveira Queiroz</b> Representante Legal
---	---

  
**Davi Martins da Silva Junior**  
Procurador-Geral do COREN-AM

  
**Andreia Pedroso da Silva**  
Tesoureira do COREN-AM